



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

113200

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO
CONDUTOR INFRATOR - F.I.C.I

A identificação do condutor infrator só será aceita se o F.I.C.I for enviado ao DER-MG até a data limite e estiver corretamente preenchido e assinado pelo Proprietário e pelo condutor (assinatura igual a da CNH), sob pena do proprietário, quando Pessoa Física, ter os pontos lançados em seu prontuário, ou, quando Pessoa Jurídica, sofrer a penalidade prevista no § 8º do art. 257 do CTB e Resolução do CONTRAN (MULTA POR NÃO IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR - 500-20). Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor, o proprietário deverá anexar cópia de documento com a cláusula de responsabilidade por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo, bem como pela pontuação delas decorrentes. ANEXAR cópia legível da CNH do condutor e do documento de identidade do proprietário. Quando o proprietário for Pessoa Jurídica, anexar documento que comprove legitimidade (C. Social, ou Termo de Posse, ou Nomeação, ou Procuração com RG do Procurador... etc) - arts. 653/654 - Código Civil.

NOME DO PROPRIETÁRIO

CPF/CNPJ

E-MAIL

PROCESSAMENTO

NÚMERO AIT

CÓDIGO INFRAÇÃO

PLACA

NOME DO CONDUTOR

NÚMERO DO REGISTRO CNH/PPD

UF

NÚMERO RG

ÓRGÃO EXPEDIDOR

CPF

DATA DA IDENTIFICAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE SÃO VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES POR MIM PRESTADAS

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

ASSINATURA DO INFRATOR